



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-245/2006-000-90-00.0

PROC. CSJT 245/2006

RELATOR: CONSELHEIRO NICANOR DE ARAUJO LIMA

INTERESSADOS: IVANI MARTINS FERREIRA GIULIANI E OUTROS (TRT15)

ASSUNTO: PAGAMENTO DE FÉRIAS INDENIZADAS DE MAGISTRADOS INATIVOS

**EMENTA: MAGISTRADO APOSENTADO. FÉRIAS NÃO CONCEDIDAS. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. É devido o pagamento, de forma indenizada, de férias não usufruídas "oportune tempore", por necessidade de serviço.**

Os Exmos. Juízes IVANI MARTINS FERREIRA GIULIANI, JAIR FERNANDES COSTA, HERMELINO DE OLIVEIRA SANTOS, NORIVALDO DE OLIVEIRA, PEDRO THOMAZINI NETO, CÉLIA APARECIDA CASSIANO DIAZ, MARIA SUELI NEVES ESPICALQUIS, BENJAMIN FLAVIO DE ALMEIDA FERREIRA, MARIA VITORIA BRED VEITES, SILVIA BEATRIZ DE MENDONÇA PEREIRA, WAGNER JOSÉ TRINDADE, AMÉLIA MARIA DE LOURDES SANTORO MOREIRA SILVA, TEREZA CRISTINA BELTRANI, ZANEISE FERRARI RIVATO E MELCHÍADES RODRIGUES MARTÍNS apresentaram recurso administrativo contra decisões da Presidência do TRT da 15ª Região que, em observância da Resolução 09/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, indeferiu a "conversão em pecúnia de férias não gozadas pelos Senhores Magistrados pendentes de pagamento, e no mais, por ser aplicável a Resolução a partir de 21/12/2005, data da publicação, não cabe devolução quanto a eventuais pagamentos anteriores, aplicando-se o entendimento em tela aos demais casos análogos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N.º CSJT-245/2006-000-90-00.0**

O Eg. Tribunal Pleno conheceu dos recursos, à exceção daqueles interpostos por Melquíades Rodrigues Martim e Norivaldo de Oliveira, por intempestivos, admitiu o ingresso da AMATRA XV no feito, na condição de assistente e deu-lhes provimento para manter o pagamento das férias não usufruídas na ativa, de forma indenizada, em conformidade com a disponibilidade orçamentária. Resolveu ainda o Eg. Pleno, atribuir caráter normativo à decisão, aplicável a todas as situações análogas, ou seja, Magistrados aposentados, exonerados ou falecidos e, por fim, determinou a remessa "ex officio" dos autos a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

É, em síntese, o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

Na forma do artigo 5º, do Regimento Interno deste Conselho, em seu inciso VIII, a este Órgão compete a apreciação de matérias administrativas, de ofício ou encaminhadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em razão de sua relevância, que extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, com o propósito de uniformização.

Pela sua relevância, conheço da presente matéria administrativa, encaminhada a este Órgão pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, para apreciação da legalidade da decisão do Eg. Pleno, que manteve o pagamento das férias não usufruídas na ativa, de forma indenizada, atribuindo caráter normativo à decisão, aplicável a todas as situações análogas.

2. MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N.º CSJT-245/2006-000-90-00.0**

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a resolução 009/2005, que veda a conversão em pecúnia de férias não gozadas por magistrado. A matéria é, sem dúvida, controvertida e também mereceu pronunciamento do Conselho Nacional de Justiça que se posicionou de forma divergente do entendimento esposado por este Órgão, editando a Resolução 23, de 10 de outubro de 2006.

Assim, dispõe o artigo 1º. da Resolução 23/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º Na hipótese de aposentadoria do magistrado ou de extinção do vínculo estatutário por qualquer forma, é devida indenização de férias integrais ou proporcionais não gozadas por necessidade de serviço.

Este Conselho, na 7ª. Sessão Ordinária, realizada em 11 de outubro de 2006, entendeu por bem revogar a resolução 009/2005, já que a questão das férias havia sido regulamentada no âmbito de todo o Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça suspendeu os efeitos da Resolução 23/2006 e, posteriormente, editou nova Resolução, a de nº 25/2006, restabelecendo o direito, condicionando, no entanto, o pagamento à disponibilidade de orçamento dos respectivos Tribunais. A decisão proferida pelo Eg. Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, portanto, é exatamente nesse sentido, ou seja, condiciona os pagamentos pendentes à disponibilidade orçamentária.

Mantenho, assim, a decisão do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região que reconheceu o direito a pagamento das férias não usufruídas por Magistrados na ativa, de forma indenizada, atribuindo ainda, caráter normativo, aplicável a todas as situações análogas, ou seja, Magistrados aposentados, exonerados ou falecidos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROCESSO N.º CSJT-245/2006-000-90-00.0**

Diante do exposto, admito a presente matéria administrativa, na forma do artigo 5º, inciso VIII do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para declarar a legalidade da decisão do Eg. Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, que manteve pagamento a Magistrados aposentados, de férias não usufruídas na atividade, observada a disponibilidade orçamentária.

**NICANOR DE ARAÚJO LIMA**  
Conselheiro Relator